



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2025/CM AO

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Alvorada do Oeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alvorada do Oeste - APAE, visando ao repasse de subvenção social.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Câmara Municipal de Alvorada do Oeste**, inscrita no CNPJ sob n° 15.845.357/0001-48, estabelecida na Av. São Paulo, n.4369, Bairro Três Poderes, nesta cidade de Alvorada do Oeste/RO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **DIEGO UESLEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.003.882.095-75, residente e domiciliado na av. café filho, nesta cidade de Alvorada do Oeste/RO, doravante denominada **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alvorada do Oeste - APAE**, inscrita no CNPJ sob n° 63.788.434/0001-18, com sede na Av. Sargento Mário Nogueira Vaz, n° 4461, Bairro Jardim Alvorada, Alvorada do Oeste/RO, representada por seu Presidente Antônio Ramon Viana Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n°849.448.973-91, residente e domiciliado na Linha 50, zona rural, nesta cidade de Alvorada do Oeste/Ro, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E OBJETO

O presente Convênio tem por fundamento a **Lei Municipal n° 1.199/2025**, que autoriza o repasse de recursos financeiros, a título de **subvenção social**, para atendimento/acompanhamento de terapias de alunos excepcionais matriculados na APAE.

O objeto deste Convênio é a **transferência voluntária de recursos públicos**, em parcela única, no valor anual de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, destinados exclusivamente às despesas necessárias às terapias e atendimentos especializados aos alunos da APAE.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O repasse será efetuado após assinatura deste Termo, mediante depósito na conta bancária **específica e individualizada**, aberta em banco oficial, de titularidade da CONVENENTE, conforme determina o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.199/2025.

A movimentação dos recursos deverá ser realizada exclusivamente por:

- a) transferência eletrônica;
- b) cheques nominais e individuais;
- c) depósitos com identificação do credor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Somente poderão ser realizadas despesas **após a assinatura deste Termo e dentro de sua vigência**, sendo obrigatória a observância dos arts. **58 e 70 da Lei nº 4.320/1964** e demais normas pertinentes, conforme Art. 4º da Lei Municipal nº 1.199/2025 .

É vedada a aplicação dos recursos em:

- a) despesas com pessoal e encargos trabalhistas;
- b) quaisquer despesas contrárias à Lei nº 13.019/2014 (Art. 7º, §3º).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE deverá apresentar **prestação de contas no prazo de 90 (noventa) dias**, contados do ingresso do recurso em conta específica, conforme Art. 4º, §2º da Lei Municipal nº 1.199/2025.

A prestação de contas deverá ser instruída com:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Balancete de Prestação de Contas;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

III - Extratos bancários e conciliação, quando houver saldo;

IV - Documentação comprobatória das despesas devidamente legível, sem rasuras, conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 1.199/2025.

Documentos ilegíveis ou despesas incompatíveis serão glosadas e deverão ser restituídas com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

São responsáveis pela correta aplicação dos recursos:

- o **Ordenador Primário - Presidente da APAE;**
- o **Ordenador Secundário - Tesoureiro,** conforme Art. 7º da Lei Municipal nº 1.199/2025.

A **CONVENENTE** compromete-se a utilizar os recursos exclusivamente para o objeto pactuado, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pelo uso irregular.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

Haverá restituição integral dos valores recebidos quando:

- a) não cumpridas as finalidades do Convênio;
- b) não apresentada a prestação de contas no prazo;
- c) constatadas irregularidades na aplicação dos recursos. (Art. 3º e Art. 5º da Lei Municipal nº 1.199/2025).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALDO REMANESCENTE

Eventual saldo não aplicado deverá ser devolvido ao Erário Municipal, conforme Art. 4º, §3º da Lei Municipal nº 1.199/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o cumprimento integral de todas as obrigações, inclusive a prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Convênio será fiscalizada pela Câmara Municipal, que poderá solicitar documentos, livros contábeis, esclarecimentos ou realizar inspeções a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial ou meio equivalente, conforme legislação vigente, às expensas da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Oeste/RO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Alvorada do Oeste/RO, 05 de dezembro de 2025.

CONCEDENTE: _____
Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Presidente

CONVENENTE: _____
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alvorada do Oeste
Presidente

Tesoureiro: _____